Texto compilado a partir da redação dada pela <u>Portaria n. 224/2021</u>, pela <u>Portaria n. 240/2021</u>, pela <u>Portaria n. 242/2021</u>, pela <u>Portaria n. 263/2021</u>, pela <u>Portaria n. 104/2022</u> e pela <u>Portaria n. 191/2022</u>.

PORTARIA № 209, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos fundamentais elencados no artigo 5º, LIV, LVI, LVII, LXXV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o reconhecimento pessoal equivocado tem sido uma das principais causas de erro judiciário, que faz com que inocentes sejam indevidamente levados ao cárcere;

CONSIDERANDO o compromisso público assumido pelo CNJ no primeiro semestre do presente ano de amadurecer propostas para apoiar juízes a tomarem decisões mais informadas na temática do reconhecimento pessoal, assunto que merece mais atenção e debate para que o Poder Judiciário atenda às demandas da sociedade com padrões elevados de confiança em provas e de proteção a garantias fundamentais de todos os cidadãos:

CONSIDERANDO as recentes decisões da Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça que determinam a observância das garantias mínimas previstas no art. 226 do Código de Processo Penal para a realização do reconhecimento de pessoas, de modo a se evitar a condenação de inocentes (HC nº 652.284/ SC, de relatoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, e HC nº 598.886/SC, de relatoria do Ministro Rogério Schietti, respectivamente);

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Innocence Project nos Estados Unidos, que indica que os reconhecimentos pessoais equivocados são a causa dos erros judiciais em 69% dos casos em que houve a revisão das condenações após a realização do exame de DNA (https://innocenceproject.org/dna-exonerations-in-the-united-states/);

CONSIDERANDO a ampla produção científica¹ acerca da falibilidade da memória humana, passível de sugestionamentos e influenciável por emoções, bem como acerca da diversidade de fatores implicados no ato do reconhecimento, seu alto grau de subjetividade e a suscetibilidade de falhas e distorções;

CONSIDERANDO que em levantamento feito pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em âmbito nacional, foi identificado que em 60% dos casos de reconhecimento fotográfico equivocado em sede policial houve a decretação da prisão

¹ Cecconello, W. W., de Avila, G. N., & Stein, L. M. (2018). A (ir) repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 8(2), 1057-1073.

Cecconello, W. W., & Stein, L. M. (2020). Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. Avances en Psicología Latinoamericana, 38(1).

Fitzgerald, R. J., Price, H. L., & Valentine, T. (2018). Eyewitness identification: Live, photo, and video lineups. Psychology, Public Policy, and Law, 24(3), 307.

Innocence Project Brasil (2020). Prova de reconhecimento e erro judiciário.

Loftus, E. F. (1995). Memory malleability: Constructivist and fuzzy-trace explanations. Learning and Individual Differences, 7(2), 133-137.

National Research Council (2014). Identifying the culprit: Assessing identification evidence. Washington D.C.: National Academies Press.

Stein, L. M., & Nygaard, M. L. C. (2003). A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. Revista Brasileira de Ciências Criminais, 11(43), 151-164.STEIN, L. M., & PERGHER, G. K. Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. Psicologia: Reflexão e Crítica, 14, 2001, p. 353-366

Wells, G. L., Kovera, M. B., Douglass, A. B., Brewer, N., Meissner, C. A., & Wixted, J. T. (2020). Policy and procedure recommendations for the collection and preservation of eyewitness identification evidence. Law and Human Behavior, 44(1), 3.

preventiva e, em média, o tempo de prisão foi de 281 dias (aproximadamente 9 meses) (https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/54f8edabb6d0456698a068a6505342 (https://www.defensoria.rj.defensoria.rj.defensoria.rj.defensoria.rj.defensoria.rj.defensoria.rj.defensor

CONSIDERANDO que em 83% dos casos de reconhecimento equivocado identificados no referido levantamento, as pessoas apontadas eram negras, a denunciar que o procedimento é marcado pela seletividade do sistema penal e pelo racismo estrutural;

CONSIDERANDO, ainda, que a normatização de boas práticas vai ao encontro dos macrodesafios do Poder Judiciário elencados na Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário entre 2021-2026, valendo pontuar, especificamente: (i) a garantia dos direitos fundamentais; (ii) consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, que visa a fortalecer as decisões judiciais e garantir a segurança jurídica e a integridade dos provimentos judiciais; e (iii) o aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação que estabeleça diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar eventual condenação de pessoas inocentes, doravante denominado "GT Reconhecimento Pessoal".

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

 I – realizar estudos necessários ao diagnóstico dos elementos catalisadores da condenação de inocentes no sistema de justiça criminal brasileiro, por meio da atuação integrada entre a magistratura e parceiros estratégicos;

 II – sugerir proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal no país e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário; e

 III – organizar publicação destinada ao aperfeiçoamento e à aplicação em ações de formação na temática.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

- I Rogério Schietti Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenará;
- II Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;
- III Carolina Ranzolin Nerbass, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
 (redação dada pela Portaria n. 191, de 7.6.2022)
- IV Marcus Henrique Pinto Basílio, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- V Simone Schreiber, Desembargadora Federal do Tribunal Regional
 Federal da 2ª Região;
- VI Eduardo Sousa Dantas, Juiz Federal vinculada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- VII Luciano Mariz Maia, Subprocurador-Geral da República do Ministério Público Federal; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- VIII Jacson Luiz Zilio, Promotor de Justiça do Estado do Paraná; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- IX Lívia Sant'Anna Vaz, Promotora de Justiça do Estado da Bahia; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- X Isabel Penido de Campos Machado, Defensora Pública da União,
 Coordenadora Executiva da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da
 Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ); (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XI Caroline Xavier Tassara, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, Assessora Técnica do DMF/CNJ; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>
- XII Mariana Py Muniz, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Assessora Técnica do DMF/CNJ; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XIII Dagoberto Albuquerque da Costa, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XIV Orlando Zaccone, Delegado da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)

- XV Maurício Dieter, Professor Doutor da Universidade de São Paulo; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XVI Dora Cavalcanti, Diretora do Innocence Project Brasil; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>
- XVII Hugo Leonardo, Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XVIII Gabrielle Oliveira de Abreu, Coordenadora da área de Memória, Verdade e Justiça do Instituto Herzog; (redação dada pela Portaria n. 104, de 30.3.2022)
- XIX Luciano Góes, Advogado; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de</u> 14.10.2021)
- XX Maíra Fernandes, Advogada; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>
- XXI Cleifson Dias Pereira, Advogado; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>
- XXII Fernando Luís Silveira Corrêa, Assessor Jurídico do Superior Tribunal de Justiça; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXIII Pablo Nunes, Coordenador Adjunto do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC); (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXIV Gabriel Sampaio, Advogado e representante da Conectas Direitos Humanos; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXV Thais Pinhata de Souza, representante do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>
- XXVI Fernando Braga Damasceno, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXVII Eunice Amorim Carvalhido, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXVIII Orlando Perri, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXIX Lilian Milnitsky Stein, Psicóloga e Professora; <u>(reordenado pela</u> Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXX Gustavo Noronha de Ávila, Advogado e Professor; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>

- XXXI Janaína Roland Matida, Professora e Pesquisadora; <u>(reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)</u>
- XXXII Leonardo Marcondes Machado, Delegado de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e Professor; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXXIII Mário Henrique Ditticio, Assessor Jurídico do Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ); (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXXIV Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Diretora Executiva do DMF/CNJ; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXXV José Vicente, Advogado, Professor e Reitor da Universidade Comunitária Zumbi dos Palmares; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXXVI Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, Defensora Pública e Coordenadora de Defesa Criminal da Defensoria do Estado do Rio de Janeiro; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXXVII Rafael Estrela Nobrega, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XXXVIII Rafael Almeida de Piro, Advogado; <u>(reordenado pela Portaria</u> n. 263, de 14.10.2021)
- XXXIX Rafaela Silva Garcez, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XL William Akerman Gomes, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XLI Priscila Gomes Palmeiro, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; (reordenado pela Portaria n. 263, de 14.10.2021)
- XLII Isadora Brandão Araújo da Silva, Defensora Pública do Estado de São Paulo, Assessora Técnica do DMF/CNJ; (incluído pela Portaria n. 104, de 30.3.2022)
- XLIII Andrea Vaz de Souza Perdigão, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro. (incluído pela Portaria n. 191, de 7.6.2022)
- Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.
- Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela

coordenação do grupo de trabalho. (prazo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria n. 104, de 30.3.2022)

Art. 6° O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.

Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária e por livre adesão dos convidados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX